

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
DECISÃO DO PREGOEIRO
RATIFICAÇÃO PELO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

DOCUMENTO INTEGRADO

- EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017
- MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL
- TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
- SISTEMA: REGISTRO DE PREÇOS
- OBJETO: SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, objetivando atender as necessidades dos municípios integrantes do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ | RS - COMAJA - de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes neste Edital e em seus anexos.
- ASSUNTO: **RECURSO**
- RECORRENTE: Empresa **METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA**, estabelecida na Rua Mathias Kirsten Filho, nº 13, sala 01, Bairro centro, na cidade de Maratá, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.427.781/0001-68
DATA DA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES: 08.06.2017
FORMA DE APRESENTAÇÃO: EMAIL
- RECORRIDA: Empresa **GEOPIX DO BRASIL LTDA. EPP**, estabelecida na Av. T-04, nº 1478, Qd. 169-A, Lt. 01-E, salas 154-B/155-B Setor Bueno, na cidade de Goiânia, GO
DATA DA APRESENTAÇÃO DAS CONTRA-RAZÕES: 12.06.2017
FORMA DE APRESENTAÇÃO: EMAIL

1 - Considerações iniciais

a) Manifestação da intenção de recorrer

A proponente **METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA EPP**, através de seu representante, manifestou de forma imediata e motivada, na sessão da licitação – conforme Ata B - a sua intenção de recorrer, que foi registrada expressamente:

“

- 1) *Informa que o valor que foi inicialmente registrado na abertura dos envelopes de proposta, não condiz com o método de trabalho que*

está sendo solicitado no Termo de Referência. Da forma que está, o mesmo é INEXEQUÍVEL, levando em consideração os ditames da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- 2) *Com relação aos atestados apresentados pela empresa GEOPIX DO BRASIL LTDA. EPP, nenhum deles apresenta o método solicitado no Edital;*
- 3) *A empresa GEOPIX DO BRASIL LTDA. EPP apresentou a CERTIDÃO POSITIVA com relação a Fazenda Municipal, de sua sede de origem.”*

b) Tempestividade das razões

As razões de recurso são tempestivas, eis que foi concedido no próprio ato, o prazo de 03 (três) dias corridos para a empresa **METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA EPP**, a qual as apresentou até o final do expediente – 17 horas - do dia 08 de junho de 2017. Assim, está perfeitamente dentro do prazo.

As contra-razões de recurso são tempestivas, eis que foi concedido no próprio ato, o prazo de 03 (três) dias corridos, após o prazo da recorrente, para a empresa **GEOPIX DO BRASIL LTDA EPP**, a qual as apresentou até o final do expediente – 17 horas - do dia 12 de junho de 2017. Assim, está perfeitamente dentro do prazo.

2 – Conteúdo das razões recursos, CONFORME PRÉVIA intenção registrada

I – Preços INEXEQUÍVEIS na comparação com o método de trabalho solicitado pelo Termo de Referência

Conteúdo da Ata:

“Informa que o valor que foi inicialmente registrado na abertura dos envelopes de proposta, não condiz com o método de trabalho que está sendo solicitado no Termo de Referência. Da forma que está, o mesmo é INEXEQUÍVEL, levando em consideração os ditames da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores”

Conteúdo das Razões:

“Nos parece bastante evidente que o preço apresentado não atende as necessidades impostas pelo preço apresentado pela GEOPIX DO BRASIL LTDA. Levando-se em consideração que a empresa tem sede em Goiás e não possui filial ou equipe de campo no Estado do Rio Grande do Sul, como se chega à um preço 50 % menor que da ora recorrente que possui

equipe de campo no Estado do Rio Grande do Sul e todas suas instalações aqui ?

A Lei nº 10.520/02 que disciplina a modalidade pregão, é bastante sucinta no que toca à aferição da inexequibilidade das propostas. O inciso I de seu art. 4º prescreve que, examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

...

Em razão do tratamento sintético dado Lei nº 10.520/02, aplica-se à questão da inexequibilidade, de forma subsidiária, o tratamento dispensado pela Lei 8.666/93. O fundamento jurídico para a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 é o art. 9º da própria Lei nº 10.520/02.

...

Compete agora a vencedora apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os materiais, equipamentos, estadia, gastos com alimentação, uniformes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

...

Finaliza citando Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à Lei de Licitações”, fazendo alusão ao artigo 48 da mencionada Lei. Cita a página, sem citar a edição da obra.

Análise:

A questão da inexequibilidade no pregão, pode ser decidida, com base nos ensinamentos do Professor MARÇAL JUSTEN FILHO, que em sua obra “PREGÃO (COMENTÁRIOS À LEGISLAÇÃO DO PREGÃO COMUM E ELETRÔNICO)”, em sua 5ª edição, Editora Dialética, São Paulo, SP, páginas 188 e 189:

13.4.2.6. Perspectivas de avaliação da inexequibilidade no pregão

Para sumariar o entendimento adotado acerca de inexequibilidade no âmbito do pregão, apresentam-se as seguintes propostas doutrinárias, adotadas para a hipótese de se reputar cabível desclassificar propostas sob fundamento de inexequibilidade:

- a) O fenômeno da inexequibilidade não é peculiar e exclusivo das licitações processadas segundo a Lei nº 8.666 e pode ocorrer no âmbito de propostas e lances apresentados em licitação na modalidade de pregão;*
- b) É impossível estabelecer critério único, uniforme e padronizado para determinar a inexequibilidade de uma proposta, inclusive no âmbito de licitação processada na modalidade de pregão;*
- c) A decretação da inexequibilidade tem de apurar-se caso a caso por parte da Administração, tendo em vista as circunstâncias peculiares a cada licitação;*
- d) ...*

- e) ...
- f)...
- g) ...
- h) *No pregão, a comprovação da exequibilidade da oferta deverá fazer-se documentalmente, através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, II, da Lei 8.666;*
- i) *Se o licitante não dispuser de informações concretas e confiáveis, deverá reputar-se sua proposta como inexequível, eis que é irrelevante para a Le e para a Administração que o sujeito atue com dolo ou com culpa: quem não dispuser de informações acerca dos custos necessários a executar uma prestação não poderá assegurar que sua proposta será exequível*
- ...

No caso em tela, a empresa recorrida efetivamente apresentou a sua composição de custos, de forma a demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados por esta ofertados.

O fez, ciente das exigências do Termo de Referência no tocante ao formato que será contratado e fiscalizado.

Pelo IMPROVIMENTO neste aspecto.

II – ATESTADOS que não apresentam o método solicitado no Edital

Conteúdo da Ata:

“Com relação aos atestados apresentados pela empresa GEOPIX DO BRASIL LTDA. EPP, nenhum deles apresenta o método solicitado no Edital”.

Conteúdo das Razões:

Conforme se vê no edital do certame, existe a previsão de apresentação de atestados de qualificação técnica para objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação conforme previsto no item IV do edital (página10):

IV – Qualificação técnica

a) Apresentar 01 (um) Atestado de Aptidão Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação, de forma satisfatória, especificamente:

a) Levantamento Cadastral/Cadastro Técnico Multifinalitário, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS), no mínimo 6.000 unidades imobiliárias;

(...)

Obs. 3: Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

No item 27 do edital (página 32), “27 Anexos Integrantes do Edital, determina que:

27.1 - Fazem parte complementar e inseparável deste edital os anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I-A – Especificações Técnicas;

Sendo que o Anexo I – A (página 48) prevê o levantamento “in loco”.

Estando bem definido o tipo de serviços:

3 – Cadastramento e recadastramento imobiliário “in-loco”.

...

Desta forma, analisando o envelope B da habilitação da empresa GEOPIX DO BRASIL LTDA, de todos os atestados juntados das fls. 36 à fls. 61, nenhum deles contempla a comprovação do cadastramento e recadastramento imobiliário “in-loco, como exigido no edital e no Anexo I – A. Todos os atestados se referem apenas a levantamentos realizados por imagens de satélites ou fotos, nenhum atesta o trabalho realizado “in-loco”.

Análise:

O item 6.2.5.1.IV.a, parcialmente transcrito pela Recorrente em suas razões, trazia expressamente a forma prescrita para o Atestado de Aptidão Técnica, citando especificamente, e de forma delimitada:

- a) **Apresentar 01 (um) Atestado de Aptidão Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação, de forma satisfatória, **especificamente**:
- a) *Levantamento Cadastral/Cadastro Técnico Multifinalitário, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS), no mínimo 6.000 unidades imobiliárias;*
 - b) *Elaboração de Rede de Referência Geodésica Municipal.*
 - c) *Planta de Valores Municipal*

Este foi o formato exigido para todos os licitantes, sem adentrar de forma específica no integral conteúdo do Termo de Referência _ Anexo 1 e Anexo 1A., e que corresponde a atual fase do processo licitatório: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

Com relação ao Termo de Referência, o mesmo traz o norte, para o momento posterior: CONTRATAÇÃO e conseqüente FISCALIZAÇÃO.

Pelo IMPROVIMENTO neste aspecto.

III - Apresentação de CERTIDÃO POSITIVA com relação a Fazenda Municipal

Conteúdo da Ata:

“A empresa GEOPIX DO BRASIL LTDA. EPP apresentou a CERTIDÃO POSITIVA com relação a Fazenda Municipal, de sua sede de origem.”

Conteúdo das razões:

Outro aspecto que inabilita a empresa vencedora é a carência de Certidão Negativa de Regularidade Fiscal Municipal, sendo que a GEOPIX DO BRASIL LTDA. apresentou nas páginas 19 “CERTIDÃO POSITIVA” infringindo as condições de participação e habilitação previstas no edital.

...

6.2.5. Dos documentos para Habilitação

...

II – Prova de regularidade fiscal e trabalhista

...

e – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

Análise:

O edital, em seu item 6.1.6, traz o seguinte ditame ofertado a todos os licitantes:

6.1.6. A empresa que pretender se **utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, disciplinados nos itens 6.2.6.2 e 7.5 a 7.8 deste edital**, deverão apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, no momento do credenciamento, **DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E PELO CONTADOR DA EMPRESA, DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme modelo do **ANEXO IX**.

A empresa RECORRIDA apresentou CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

O próprio Edital, traz as regras para o enfrentamento da questão. Vejamos o item 6.2.6.2:

6.2.6.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, a exceção do tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, ressalvado a comprovação de regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME e EPP, que deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que apresente alguma restrição, porém, sendo exigido a comprovação de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, caso serem julgadas vencedoras do certame.(Art. 42 e 43,§§ 1º e 2º da LC 123/2006).

6.2.6.2.1. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Portanto, tendo havido restrições no aspecto fiscal, coube oferecer à recorrida, a oportunidade de apresentar a regularização, procedimento concedido em ata, e cumprido tempestivamente.

Pelo IMPROVIMENTO neste aspecto.

3 – Conteúdo das razões recursos, SEM PRÉVIA intenção registrada

Conteúdo das Razões:

“A propósito, o atestado fornecido pela AGM (Associação Goiana de Municípios) juntado às fls. 47 referente ao contrato celebrado em 28.12.2015, nos parece carecer de “prestabilidade” para o certame, visto que o serviço descrito naquele atestado é objeto de Ação Civil Pública de Ato de Improbidade (Processo 5236646.96.2016.8.09.0051)m movido contra a recorrente e os demais entes públicos pelo Ministério Público Estadual de Goiás, conforme cópia em anexo, fato que coloca sob suspeita atestado, independente de não atingir o objeto da licitação.

Análise:

Embora não tendo havido pré-questionamento, pondera-se se a realização de procedimento previsto no edital, sob item 6.2.6.1, que corresponde eventual descumprimento das condições de participação, especialmente

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.6.1.1 - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.6.1.2 - **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (- www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.6.1.3 - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - **CFIL/RS** – mantido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.celic.rs.gov.br/index.php?menu=empimpedidas&cod=16>)

A consulta aos cadastros foi realizada durante a sessão, em nome da empresa licitante e também de seus 02 (dois) sócios – Luiz Fernando Lozi do Carmo e Pedro Ivo Santana Gomes, - por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Este procedimento foi realizado na presença da empresa Recorrente, tendo sido disponibilizado o conhecimento público de seu conteúdo, não tendo havido a consulta, registrado restrições. As consultas fazem parte da Ata B, relacionada a sessão de julgamento do pregão presencial.

Pelo IMPROVIMENTO neste aspecto.

4 – Decisão

Portanto, somos de Parecer e Decisão pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO** apresentado pela empresa **METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA.**

Ibirubá, RS, 19 de junho de 2017.

Volmar Telles do Amaral
Presidente do Consórcio

Volnei Schneider
Advogado – OAB.RS 34.861
Volnei Schneider Sociedade de Advocacia – OAB.RS 5.996

Julio Cesar Maciel Kuhn
Pregoeiro

João Ernesto Jung Schemmer
Secretário Executivo